



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT -
<http://www.tre-mt.jus.br/>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 06/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, OBJETIVANDO A COMUNHÃO DE ESFORÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE ETAPAS DO PROGRAMA “ESTUDANTE CIDADÃO DO FUTURO” INCLUINDO O CADASTRAMENTO BIOMÉTRICO DE ELEITORES JOVENS NAS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS.

1 – DOS PARTICÍPES

De um lado, **CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.515.899/0001-00, com sede na rua Júlio Domingos de Campos, s/n, Complexo Paiaguás, Centro Político Administrativo, CEP 78049-923, município de Cuiabá/MT, neste ato representada pelo Secretário Controlador Geral do Estado, **PAULO FARIAS NAZARETH NETTO**, brasileiro, casado, RG nº **.045.*** SSP/MG e CPF nº ***.132.696-**, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **COOPERANTE** e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO (TRE-MT)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político e Administrativo -

Setor “E”, representado por sua presidente, Desembargadora **SERLY MARCONDES ALVES**, inscrita no CPF nº ***.422.211-**, doravante denominada **COOPERANTE**, domiciliada neste município de Cuiabá-MT, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 (art. 184, *caput*; art. 75, XI); Lei nº 13.019/2014 (art. 2º, VIII-A), e Decreto estadual nº 11.531/2023 (art. 1º, XIII), além dos termos deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Acordo de Cooperação tem por objeto a implantação e o desenvolvimento de etapas do Programa “ESTUDANTE CIDADÃO DO FUTURO” no ano de 2026, visando promover a cidadania, o fomento ao alistamento eleitoral de jovens eleitores, a difusão da ética digital e o incentivo ao controle social entre estudantes da rede estadual de ensino.

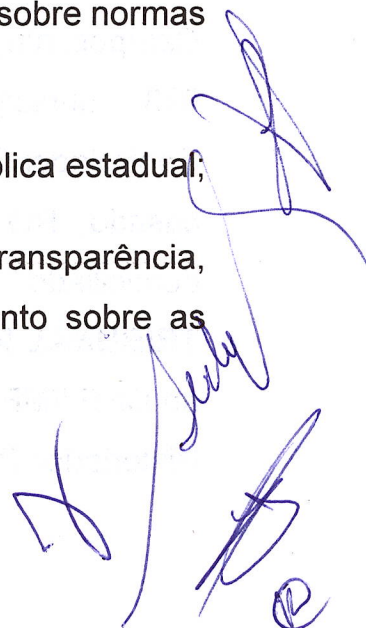
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.1. Roteirizar e apresentar peça teatral nas escolas estaduais previamente selecionadas, com temáticas e conteúdos relacionados à cidadania e participação social eleitoral;

2.2. Desenvolver ações educativas voltadas à formação cidadã de alunos da rede pública estadual, incluindo o acesso a dados e informações sobre normas eleitorais, eleições e urnas eletrônicas;

2.3. Estimular o protagonismo estudantil de alunos da rede pública estadual;

2.4. Promover atividades integradas de participação social e transparência, incluindo a visita a órgãos públicos para obter conhecimento sobre as rotinas da administração pública;



CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES COMPARTILHADAS

3.1. Cabe à CGE-MT: (a) elaborar metodologia, (b) ministrar oficinas, (c) selecionar material e conteúdo didático e (d) avaliar resultados alcançados.

3.2. Cabe ao TRE-MT: (e) recepcionar alunos das escolas participantes em visita às instalações do Tribunal Regional Eleitoral, (f) oferecer estrutura e equipe de apoio e orientação no local, (g) disponibilizar estrutura e pessoal para o alistamento eleitoral nas escolas, nos dias dos eventos do Programa, incluindo o cadastramento biométrico, (h) viabilizar o funcionamento dos kits biométricos, dos equipamentos e sistemas de informação (especialmente o sistema ELO) necessários à adequada prestação do serviço específico de cadastramento eleitoral, (i) Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade.

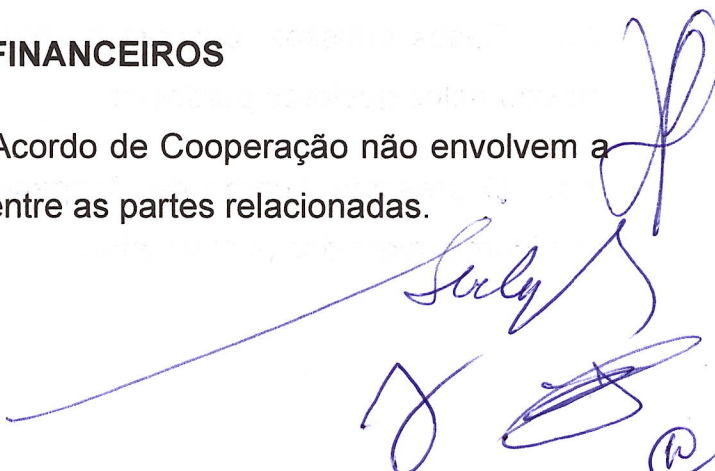
3.3. As partes se comprometem a manter sigilo das informações sensíveis, dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI e da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) obtidos em razão da execução do Acordo, somente divulgando-os se houver expressa autorização dos **PARTÍCIPIES** e previsão na legislação de regência.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. Este Acordo de Cooperação valerá no período compreendido entre 2 de março de 2026 e 31 de dezembro de 2026, prorrogável mediante termo aditivo, se houver interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As ações a que se refere este Acordo de Cooperação não envolvem a transferência de recursos financeiros entre as partes relacionadas.

The block contains several handwritten signatures in blue ink. There is a long, sweeping signature that starts from the left and extends towards the center. To its right, there are several smaller, more compact signatures, including one that appears to be a stylized 'S' or 'L' and another that looks like a cursive 'W' or 'M'. The signatures are written over the bottom right portion of the text area.

5.2. Cada instituição arcará com seus próprios custos, tais como alimentação, transporte, diárias de servidores e despesas conexas, previstas em orçamento próprio.

CLÁUSULA SEXTA - DA AVALIAÇÃO FINAL

6.1. As partes poderão elaborar relatório técnico conjunto ao término do programa, contendo atividades, resultados e recomendações. Para isso poderá ser instituído um Comitê de Acompanhamento, com representantes da CGE e SEDUC, para planejar, supervisionar e avaliar o Programa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

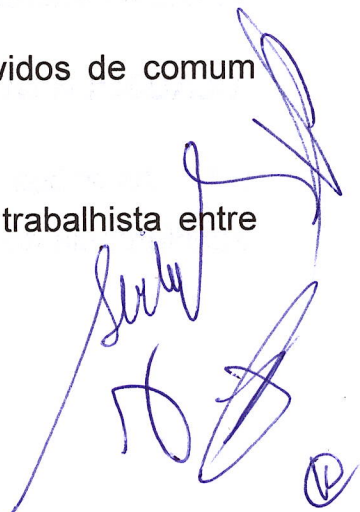
7.1. A Controladoria Geral do Estado providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado, garantindo a transparência dos atos, bem como o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso publicará o extrato deste Acordo de Cooperação Técnica e de seus Termos Aditivos no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do TRE-MT (Transparência e Prestação de Contas), conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. As partes poderão firmar aditivos.

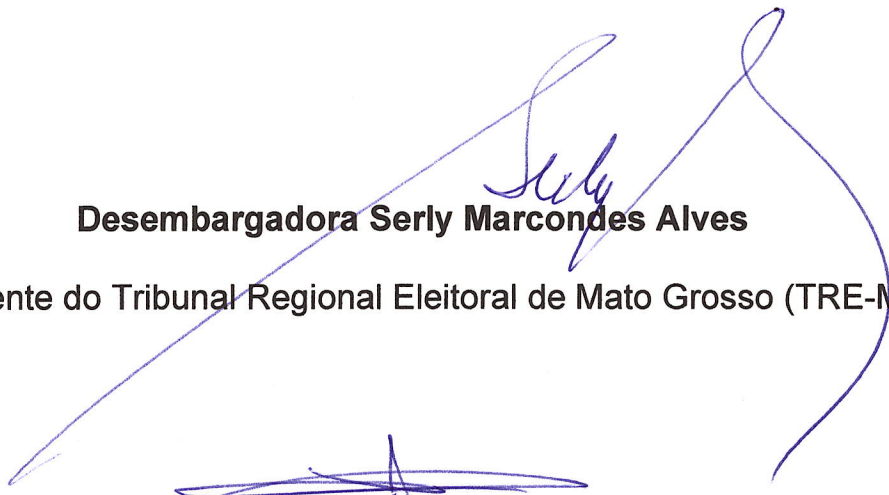
8.2. Casos omissos, dúvidas e controvérsias serão resolvidos de comum acordo pelos gestores partícipes.

8.3. O presente Acordo de Cooperação não cria vínculo trabalhista entre servidores, além dos já existentes.



8.4. E, por estarem as partes em concordância, foi lavrado o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos respectivos representantes

Cuiabá/MT, 02 de março de 2026.



Desembargadora Serly Marcondes Alves

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (TRE-MT)



Paulo Farias Nazareth Netto

Secretário da Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso (CGE-MT)

TESTEMUNHAS

1. Karen Cristina Aldoni de Souza CPF: 017.712.451-23

2. Marcos J. Romão CPF: 603.782.201-87

Hermandino Lima CPF 007.071.501-75